

AUTÓGRAFO DE LEI N° 013/2019

EMENTA: Institui o Programa IPTU Premiado de incentivo a arrecadação tributária, na forma que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei N°. 014/2019 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de Madalena, o programa “**IPTU PREMIADO**”, com o objetivo de ajudar a incrementar a arrecadação tributária e promover educação fiscal entre os contribuintes municipais.

Parágrafo Único. A definição dos prêmios a serem sorteados, bem como a data da realização do concurso a que se refere esta lei, será deliberada em cada exercício financeiro, na forma regulamentar, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Para efeito desta lei considera-se prêmio os descritos em regulamento.

Art. 3º. A comissão organizadora do concurso “**IPTU PREMIADO**”, será instituída pelo Poder Executivo no mesmo Decreto de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Participarão do sorteio dos prêmios a que se refere esta Lei, todos os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Madalena.

§ 1º. Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que até o último dia útil do mês anterior a realização do sorteio não tenha nenhum débito pendente de tributos referentes a imóveis, inscrito ou não em dívida ativa, referente ao imóvel contemplado, bem como em relação a outros imóveis de sua propriedade inscritos no cadastro imobiliário, exceto na hipótese de comprovação do recolhimento, bem como, no caso do contribuinte, aos demais tributos municipais.

§ 2º. Para efeito de participação do sorteio também será considerado débito tributário as parcelas vencidas até o último dia útil do mês anterior a realização do sorteio.

Art. 5º. Para efeitos desta lei considerar-se-á proprietário o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, bem como o locatário.

§ 1º. O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, através de contrato de locação, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana.

§ 2º. No caso do locador do imóvel se encontrar em débito para com a Fazenda Municipal, inscrito ou não em dívida ativa, com tributos municipais relativos a imóveis de sua propriedade, tal não fará jus ao recebimento do prêmio.

§ 3º. Não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver cumprindo rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamento.

Art. 6º. O valor dos bens a serem sorteados, anualmente, durante a execução do programa não poderá ultrapassar 05% (cinco por cento) do valor arrecadado do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Madalena no exercício financeiro corrente.

Art. 7º. O regulamento, igualmente, disporá sobre as regras para realização do sorteio relativo ao concurso ora instituído.

Art. 8º. Os resultados do sorteio serão homologados pela Chefe do Poder Executivo e divulgados através na imprensa local e no site do município, www.madalena.ce.gov.br.

Art. 9º. O direito ao recebimento do(s) prêmio(s) prescreve em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação da homologação dos resultados.

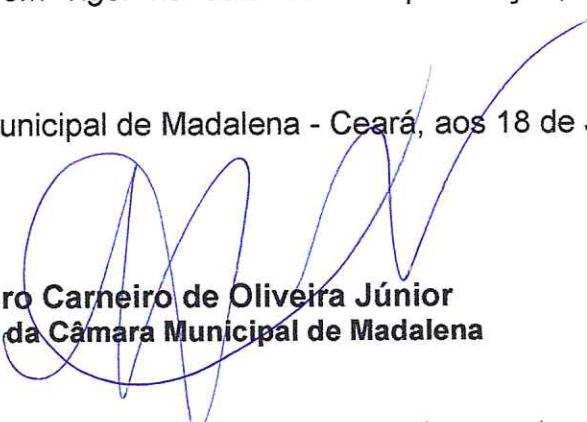
Parágrafo único. Os prêmios não retirados na data estipulada no caput deste artigo serão objeto de novo sorteio entre os demais contribuintes em situação de regularidade com o fisco municipal, na forma prescrita nesta Lei.

Art. 10. Ficam excluídos da participação no sorteio, a Prefeita, o Vice-Prefeito, os Vereadores da Câmara Municipal de Madalena, os Secretários Municipais, os servidores do Departamento de Arrecadação e os membros da comissão organizadora do concurso.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena - Ceará, aos 18 de Julho de 2019.



Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Madalena